



TERMO DE REFERÊNCIA – Lei n.º 14.133/2021
BENS DE CONSUMO/PERMANENTE
Processo Administrativo nº PM-PRO-2026/09286

Termo de Referência nº PM-PRO-2026/09286

Órgão: SESP

Número da Unidade Orçamentária: 19.101

Unidade Administrativa Demandante: PMMT

Estudo Técnico Preliminar nº PM-PRO-2026/09286

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de 281 (duzentos e oitenta e um) fuzis cal. 300 BLK T4 Taurus, para atender as demandas da PMMT, nos termos da tabela abaixo, na qual também estão indicados os valores unitários e o valor global, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tipo	Seq.	Código/Descrição	Un. Aquis.	Elem./Sub	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
Item	1	0016989 - FUZIL - TIPO: ASSALTO SEMIAUTOMÁTICA; MODELO: FUZIL T4; CALIBRE: .300 BLACKOUT (7,62X35MM); COMPRIMENTO DO CANO: 228,6MM (9POLEGADAS) OPERANDO POR APROVEITAMENTO DIRETO DE GASES COM TRANCAMENTO ROTATIVO DO FERROLHO FERROLHO PERMANECE ABERTO APOS O ÚLTIMO DISPARO; SELETOR DE TIRO: AMBIDESTRO SEGURANÇA E TIRO A TIRO; PESO TOTAL: 2,437KG (+100G DE TOLERÂNCIA) SEM CARREGADOR E 2,575KG (+100G DE TOLERÂNCIA) COM CARREGADOR EM POLIMERO VAZIO; PASSO DE RAIA: 1:8"; GUARDA MÃO: EM ALUMÍNIO PADRÃO MLOK, COM 1 UMA BANDOLEIRA DE 3 TRÊS PONTOS; CORONHA: COM REGULAGEM DE COMPRIMENTO; DIMENSÕES DA ARMA: COM CORONHA ESTENDIDA 741MM E RETRAIDA 661MM; CARREGADORES: EM POLIMERO COM 5 (CINCO) NO TOTAL SENDO 4 (QUATRO) EXTRAS COM CAPACIDADE PARA 30 (TRINTA) CARTUCHOS CADA; TRILHO: PARA ACESSÓRIOS NO PADRÃO PICATINNY MIL STD 1913 NA PARTE SUPERIOR DA CAIXA DE CULATRA; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MASSA DE MIRA E VÉRTICE DE MIRA REBATÍVEIS E REMOVÍVEIS.	1 UN	5200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	281,00	R\$ 12.951,29	R\$ 3.639.312,49
Valor Total Global:						R\$ 3.639.312,49	





1.2. Dados do fornecedor: Taurus Armas S.A, Av. São Borja, 2181 Distrito Industrial – Prédio A 93.035-411 - São Leopoldo, RS, E-mail: vendas@taurus.com.br, CNPJ: 92.781.335/0001-02 IE: 124/0298533.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.639.312,49 (Três milhões, seiscentos e trinta e nove mil, trezentos e doze reais com quarenta e nove centavos)

.

1.4. O contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.

1.5. Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e juntada a este processo administrativo.

1.6. O quantitativo a ser adquirido foi dimensionado de acordo com os cálculos do responsável técnico que elaborou o ETP da seguinte forma:

A estimativa quantitativa da presente contratação foi limitada à disponibilidade orçamentária existente, no valor de R\$ 3.664.428,00, embora a demanda institucional por fuzis calibre .300 BLK, seja superior ao quantitativo ora pretendido, ou seja, existe um déficit de 1.048 fuzis calibre .300 BLK conforme será discorrido a seguir.

Para fins de dimensionamento da necessidade institucional, considera-se que a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso possui efetivo, em números absolutos, de 7.000 policiais militares, sendo cerca de 6.400 policiais empregados no policiamento ordinário e aproximadamente 600 policiais empregados no policiamento especializado.

Considerando uma escala média de serviço de 24 horas de trabalho por 72 horas de folga, estima-se que, diariamente, cerca de um quarto do efetivo esteja empregado em serviço operacional. Assim, no policiamento ordinário, haveria aproximadamente 1.600 policiais militares em serviço, organizados, em regra, em duplas, totalizando 800 equipes operacionais.

Considerando a necessidade mínima de que cada equipe do policiamento ordinário disponha de pelo menos 01 arma longa, chega-se à demanda inicial de 800 fuzis para essa modalidade de policiamento. No caso do policiamento especializado,





embora em situação de normalidade nem todos os armamentos sejam empregados simultaneamente, o cenário ideal é que cada policial militar integrante dessas unidades disponha de 01 conjunto individual de armamento longo, composto por fuzil calibre .300 BLK.

Tal necessidade decorre da própria natureza da atuação especializada, uma vez que essas equipes são empregadas em ocorrências de maior complexidade, em que a precisão do equipamento utilizado pelo policial militar contribui diretamente para a eficiência, a segurança e a efetividade no cumprimento das missões.

A individualização do conjunto também favorece melhor conservação do equipamento, maior responsabilidade sobre sua guarda e uso, aumento da vida útil do armamento e preservação dos acessórios de pontaria. Esse aspecto torna-se ainda mais relevante quando o armamento é acompanhado de aparelho de pontaria Red Dot, pois a vinculação do equipamento a um operador específico reduz a necessidade de constantes ajustes e regulagens, evitando alterações decorrentes das particularidades de visada, empunhadura, postura e adaptação de cada policial militar.

Dessa forma, o conjunto permanece em melhores condições de pronto emprego, com maior confiabilidade operacional. Além disso, deve-se considerar que, em situações de anormalidade, crises, operações integradas, ações de pronta resposta ou ocorrências de grande vulto, todo o efetivo das unidades especializadas pode ser convocado para atuação em qualquer localidade do Estado de Mato Grosso, permanecendo apenas efetivo mínimo na unidade de origem, o qual, invariavelmente, também necessita dispor de armamento longo adequado ao cumprimento de suas atribuições.

Assim, considerando o efetivo aproximado de 600 policiais militares empregados no policiamento especializado, estima-se como cenário ideal a disponibilidade de 600 fuzis calibre 300 BLK para essa modalidade de policiamento. Dessa forma, a demanda operacional estimada passa a ser de 1.400 fuzis calibre .300 BLK, sendo 800 unidades destinadas ao policiamento ordinário e 600 unidades destinadas ao policiamento especializado.

Além disso, deve-se considerar a necessidade de formação de reserva técnica mínima de 30%, destinada a fazer frente às baixas temporárias decorrentes de manutenção, substituição, remanejamento, indisponibilidade operacional e,



especialmente, apreensões de armas em razão da necessidade de realização de perícia técnica em procedimentos administrativos, policiais ou judiciais. Com a aplicação da reserva técnica de 30%, a demanda institucional estimada passa a ser de 1.820 fuzis calibre .300 BLK.

Atualmente, a PMMT possui 504 fuzis calibre .300 BLK. Somam-se a esse quantitativo as aquisições internacionais ainda pendentes de recebimento, correspondentes a 51, 198 e 19 unidades, totalizando 268 fuzis a receber. Assim, considerando o quantitativo existente e as aquisições futuras já previstas, a Corporação alcançará o total de 772 fuzis calibre .300 BLK, conforme documentos de contratações recentes juntados aos autos.

Mesmo assim, diante da demanda estimada de 1.820 unidades, ainda se verifica um déficit de 1.048 fuzis calibre .300 BLK. Contudo, considerando que o recurso disponível para a presente contratação é de R\$ 3.664.428,00, e que o valor unitário global estimado da solução operacional integrada composta por Fuzil Taurus T4 calibre .300 BLK, aparelho de pontaria Red Dot compatível (doador pela Taurus), carregadores, bandoleira e demais acessórios previstos na proposta comercial é de R\$ 12.951,29 (Doze mil, novecentos e cinquenta e um reais com vinte e nove centavos), a presente aquisição ficará limitada a 281 fuzis, totalizando R\$ 3.639.312,49 (Três milhões, seiscentos e trinta e nove mil, trezentos e doze reais com quarenta e nove centavos), conforme proposta comercial da Taurus Armas S.A. juntada aos autos.

Após a presente aquisição, o déficit estimado será reduzido de 1.048 para 767 fuzis calibre .300 BLK, demonstrando que a contratação, embora não elimine integralmente a necessidade institucional, representa medida relevante para reduzir a lacuna operacional existente e ampliar a capacidade de resposta da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

Ressalta-se, por fim, que não foram considerados, de forma isolada, os afastamentos decorrentes de férias, licenças e demais ausências regulamentares, tampouco o emprego operacional extraordinário remunerado, uma vez que, em números absolutos, esses fatores tendem a se compensar no planejamento global da força. Enquanto parte do efetivo encontra-se temporariamente afastada por razões regulamentares, outra parcela pode ser empregada em reforço operacional, escalas extraordinárias, operações especiais ou eventos de grande porte. Assim, estima-se a aquisição de 281 fuzis, quantitativo definido em razão da limitação



orçamentária disponível, e não pela integralidade da demanda operacional da Instituição.

1.7. A Categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em Bens permanentes (patrimoniáveis).

1.8. DA INEXISTÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Declaro que foi constatada a INEXISTÊNCIA de Ata de Registro de Preços vigente, no site da SEPLAG e da SESP, com o mesmo objeto deste Termo de Referência.

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O fornecimento é por escopo tendo em vista que a entrega dos bens exaure o contrato.

2.2. O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.

2.3. O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do Contratado, nos termos deste contrato e da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Primeiramente insta salientar sobre a composição do preço do armamento:

Esclarece-se, de forma expressa, que o aparelho de pontaria denominado Red Dot não integra o preço de venda do armamento e não gerará qualquer custo ou ônus financeiro para a Administração Pública.

O mesmo modelo de armamento, Fuzil Taurus T4 calibre .300 BLK, já foi adquirido anteriormente pela Administração Pública estadual por meio do Contrato nº 284/2022/SESP, pelo valor unitário de R\$ 12.952,21 e a proposta comercial atual é de R\$ 12.951,29, ou seja, é mais vantajoso que o contrato anterior, **comprovando**



que o aparelho RED DOT não está embutido no preço atual.

Trata-se de uma bonificação/doação sem encargos ofertada pela empresa fabricante (TAURUS S.A.) no bojo da proposta comercial, como condição comercial vantajosa para o fornecimento dos fuzis calibre .300 BLK T4, conforme vantajosidade da pesquisa mercadológica realizada no bojo do processo.

Independentemente de o Red Dot ser de fabricação própria da Taurus ou de parceiro comercial homologado, o item ingressará no patrimônio público a título gratuito.

O acessório visa aprimorar a precisão e a operacionalidade do armamento em missões institucionais, configurando um ganho de eficiência técnica. Contudo, por ser gratuito, sua inclusão não macula o processo de contratação.

O fuzil T4 possui trilho padrão Picatinny (MIL-STD-1913), sendo compatível com miras de outras marcas. Todavia, a aceitação do modelo ofertado pela fabricante justifica-se pela economicidade absoluta (custo zero).

Não há que se falar em inviabilidade de competição, exclusividade ou necessidade de licitação para o Red Dot, uma vez que não há desembolso de recursos públicos para a sua obtenção. A inexigibilidade se restringe, unicamente, ao objeto principal (fuzil .300 BLK T4), cuja exclusividade de fornecimento já foi comprovada nos autos.

Ante o exposto, resta demonstrado que a manutenção do Red Dot junto ao objeto não amplia o escopo da inexigibilidade nem infringe o dever de licitar, configurando, em verdade, estrito cumprimento ao princípio da eficiência e da busca pela proposta mais vantajosa (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021), visto que a Administração receberá o armamento devidamente equipado sem qualquer acréscimo no preço.

A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso exerce atividade ostensiva, preventiva e de preservação da ordem pública em todo o território estadual, abrangendo áreas urbanas, rurais, rodoviárias, fronteiriças, regiões de difícil acesso, zonas de produção agropecuária, áreas ambientais sensíveis e localidades com presença de criminalidade organizada. Nesse contexto, a contratação pretendida busca reduzir a lacuna operacional de armas longas modernas, compactas, leves, precisas e compatíveis com as características de emprego policial da PMMT.

A disponibilidade de fuzis calibre .300 BLK é necessária para garantir adequada capacidade de resposta às guarnições policiais militares, especialmente em ocorrências de maior complexidade, apoio tático, policiamento rural e emprego



GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

operacional em ambientes urbanos e mistos. O calibre .300 BLK já se encontra consolidado no âmbito da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso como solução adequada para o emprego em diferentes ambientes operacionais.

O calibre apresenta bom desempenho em canos curtos, maior massa de projétil quando comparado ao 5,56x45mm, adequada eficiência em plataformas compactas e menor potencial de dano colateral quando comparado ao 7,62x51mm, tornando-se apto à utilização tanto em áreas urbanas quanto rurais.

O problema a ser resolvido é, portanto, a insuficiência quantitativa de armas longas em calibre padronizado e em configuração operacional completa para atendimento das necessidades da Corporação, especialmente considerando a demanda por recomposição de acervo, reserva técnica, substituições temporárias e fortalecimento das unidades operacionais, pois conforme explicado no item 1.6 existe um déficit de 1.048 fuzis calibre .300 BLK.

4. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO

4.1. Justificativa elaborada pelo responsável técnico do ETP:

A solução consiste na aquisição de 281 conjuntos operacionais integrados compostos por fuzil Taurus T4 calibre .300 BLK, cano de 9 polegadas, além de carregadores, bandoleira e acessórios previstos na proposta comercial.

A solução deverá contemplar a entrega dos bens, documentação técnica, garantia mínima de 60 meses para defeitos de matéria-prima e fabricação, assistência técnica corretiva pela fabricante, conferência quantitativa e qualitativa, recebimento provisório e definitivo, registro patrimonial e lançamento nos controles institucionais da PMMT.

A entrega deverá ocorrer de forma previamente agendada, permitindo à Gerência de Material Bélico ou comissão designada realizar conferência de marca, modelo, calibre, número de série, acessórios, documentação, integridade física e compatibilidade do conjunto.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação se dará por Inexigibilidade de Licitação, artigo 74, Inciso I da Lei nº 14133/2021: *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em*





especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos.

5.2 . RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

5.2.1 . Justificativa da escolha do fornecedor elaborada pelo responsável técnico do ETP:

O levantamento de mercado considerou parâmetros nacionais e referenciais técnicos de solução similar já utilizada pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, com ênfase na compatibilidade técnica, disponibilidade, prazo de fornecimento, composição do conjunto, vantajosidade econômica e aderência à necessidade operacional da Corporação.

Importa esclarecer que a padronização institucional do calibre .300 BLK no âmbito da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso constitui fundamento técnico-operacional para a definição da necessidade administrativa, uma vez que o referido calibre já integra o acervo da Corporação, possui emprego consolidado nas unidades policiais militares e apresenta características adequadas ao uso em diferentes ambientes operacionais, urbanos e rurais. Todavia, a padronização do calibre não é utilizada, isoladamente, como fundamento jurídico da inexigibilidade de licitação.

A inexigibilidade decorre da inviabilidade de competição verificada no mercado nacional para o fornecimento da solução específica pretendida, consistente no conjunto operacional integrado composto por Fuzil Taurus T4 calibre .300 BLK, carregadores, bandoleira e demais acessórios previstos na proposta comercial.

Nesse sentido, a escolha do calibre .300 BLK decorre da necessidade técnica e operacional da Corporação, enquanto a escolha da forma de contratação por inexigibilidade encontra respaldo na declaração de exclusividade nacional e no levantamento de mercado realizado, no qual se verificou que, entre as fabricantes nacionais pesquisadas, apenas a Taurus Armas S.A. apresentou solução compatível com o objeto pretendido. A declaração de exclusividade emitida pelo SIMDE encontra-se acostada aos autos e comprova de forma inequívoca a inviabilidade de competição





Dessa forma, não há confusão entre os fundamentos: a padronização orienta a definição técnica do objeto, ao passo que a inexigibilidade se sustenta na exclusividade nacional da fornecedora para a solução específica disponível no mercado nacional, conforme documentação acostada aos autos.

Comparação com solução internacional conhecida pela PMMT:

Em comparação ao mercado internacional, foram observadas vantagens técnicas, financeiras e operacionais na aquisição da solução disponível no mercado nacional. A análise considerou que a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso já utiliza tanto o armamento SIG Sauer SIG MCX calibre .300 BLK, oriundo de aquisições internacionais anteriores, quanto o Fuzil Taurus T4 calibre .300 BLK, adquirido no mercado nacional.

Portanto, trata-se de armamentos já conhecidos no âmbito da Corporação, com características operacionais compatíveis, mesma finalidade institucional e emprego voltado ao fortalecimento da capacidade de resposta das unidades policiais militares.

Nesse contexto, a comparação entre as soluções levou em consideração fatores como o preço global do conjunto, a composição da solução com fuzil e aparelho de pontaria compatível (doação), o prazo de fornecimento, os trâmites de importação, a disponibilidade nacional, a assistência técnica e a possibilidade de pronta incorporação ao acervo operacional da PMMT.

Verificou-se que a solução nacional composta pelo Fuzil Taurus T4 calibre .300 BLK, acompanhado de aparelho de pontaria Red Dot compatível (doação), apresenta maior vantajosidade para a Administração, especialmente em razão do menor tempo de entrega pela fabricante nacional, da redução dos riscos inerentes à aquisição internacional e da possibilidade de disponibilização mais célere dos armamentos às unidades operacionais.

Assim, a escolha da solução nacional revela-se vantajosa sob os aspectos financeiro e operacional, pois permite que os armamentos sejam incorporados e postos em uso em prazo mais compatível com a necessidade institucional, sem prejuízo da padronização do calibre .300 BLK já consolidada no âmbito da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

Pesquisa das fabricantes nacionais de armamentos longos: Foram pesquisadas as principais fabricantes nacionais de armamentos longos, com a finalidade de verificar





a existência, no mercado nacional, de fuzil calibre .300 BLK que atendesse à necessidade administrativa da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso. A pesquisa contemplou as seguintes empresas nacionais: Taurus Armas S.A., Fire Eagle Armory e Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL.

Os portfólios pesquisados da Fire Eagle e da IMBEL constam, respectivamente, nos Anexos I e J do ETP. Da análise dos portfólios disponíveis, verificou-se que a Fire Eagle Armory apresenta linha de fuzis/armas longas em calibre 5,56x45mm, nas versões Direct Impingement e Gas Piston, não sendo identificado, no material pesquisado, fuzil em calibre .300 BLK. Quanto à IMBEL, o catálogo de produtos apresenta fuzis e carabinas IA2 nos calibres 5,56x45mm e 7,62x51mm, além de fuzil de precisão AGLC .308 e outros produtos, não sendo identificado fuzil em calibre .300 BLK no portfólio analisado.

Por sua vez, a Taurus Armas S.A. apresentou proposta comercial para fornecimento do Fuzil Taurus T4 calibre .300 BLK, acompanhado de aparelho de pontaria Red Dot compatível (doação), carregadores, bandoleira e demais acessórios previstos na solução operacional integrada.

Além disso, consta nos autos declaração de exclusividade nacional emitida pelo SIMDE, indicando a Taurus como única empresa fabricante, fornecedora e comerciante, no país, do Fuzil T4 calibre .300 BLK com as características técnicas indicadas.

Dessa forma, o levantamento realizado demonstra que, entre as fabricantes nacionais pesquisadas, apenas a Taurus Armas S.A. apresentou solução compatível com a necessidade administrativa, consistente no fornecimento de fuzil calibre .300 BLK em plataforma adequada ao emprego operacional da PMMT.

Assim, a fundamentação da inexigibilidade não se apoia apenas na limitação temporal decorrente da execução de recurso de emenda parlamentar, nem na mera padronização institucional do calibre, mas também na demonstração objetiva de que, no mercado nacional pesquisado, não foram identificadas outras fabricantes nacionais com produto equivalente em calibre .300 BLK disponível em portfólio, sendo a Taurus a empresa detentora da solução nacional pretendida, conforme proposta comercial e declaração de exclusividade juntadas aos autos.

Análise de alternativas e contratações similares: Foram analisadas contratações recentes e referências públicas envolvendo fuzis calibre .300 BLK ou armamentos





longos de plataforma semelhante, com o objetivo de verificar a compatibilidade e a vantajosidade do preço ofertado.

Registra-se, ainda, que o mesmo modelo de armamento, Fuzil Taurus T4 calibre .300 BLK, já foi adquirido anteriormente pela Administração Pública estadual por meio do Contrato nº 284/2022/SESP, pelo valor unitário de R\$ 12.952,21.

Na presente contratação, a solução ofertada contempla conjunto operacional integrado composto por Fuzil Taurus T4 calibre .300 BLK, aparelho de pontaria Red Dot compatível (doação), carregadores, bandoleira e demais acessórios previstos na proposta comercial, pelo valor unitário global de R\$ 12.951,29.

Da análise comparativa, verifica-se que a proposta atual da Taurus, apresentada como solução operacional integrada, possui compatibilidade com os preços praticados em contratações anteriores e revela vantajosidade em relação às aquisições recentes de fuzis calibre .300 BLK realizadas pela Administração Pública estadual.

Ainda que o conjunto atual contemple aparelho de pontaria Red Dot compatível (doação) e demais acessórios previstos na proposta comercial, o valor unitário global de R\$ R\$ 12.951,29 também permanece inferior aos valores unitários registrados em contratações recentes de fuzis SIG Sauer MCX calibre .300 BLK, especialmente os valores de R\$ 18.468,00 e R\$ 27.992,40.

A solução escolhida é a aquisição de conjuntos operacionais integrados compostos por fuzil Taurus T4 calibre .300 BLK, aparelho de pontaria Red Dot compatível (doação), carregadores, bandoleira e demais acessórios previstos na proposta comercial.

A escolha não se fundamenta exclusivamente na urgência orçamentária, mas na conjugação de fatores técnicos, logísticos, operacionais, econômicos e documentais. A restrição temporal decorrente da execução financeira do recurso de emenda parlamentar federal atua como elemento acessório de viabilidade temporal, enquanto a inviabilidade de competição no mercado nacional para o produto específico pretendido está amparada na declaração de exclusividade nacional e no levantamento das fabricantes nacionais pesquisadas.

A coexistência de outros armamentos pendentes de entrega ou já existentes no acervo da PMMT não afasta a definição do objeto. O critério técnico adotado é a padronização por calibre .300 BLK e a incorporação de soluções compatíveis com a





doutrina operacional da Corporação. No caso específico, a forma de contratação pretendida encontra fundamento na exclusividade nacional da Taurus para a solução indicada, e não apenas na padronização do calibre.

Diante dos elementos analisados e dos anexos que instruem o processo, conclui-se que a contratação de 281 fuzis Taurus T4 calibre .300 BLK mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente necessária e compatível com o interesse público, considerando a demanda institucional, a limitação orçamentária, a análise de mercado e a documentação de exclusividade nacional.

A definição técnica do objeto considera a padronização institucional do calibre .300 BLK e a necessidade de pronta utilização do conjunto. Por sua vez, a forma de contratação por inexigibilidade deverá se apoiar na inviabilidade de competição no mercado nacional para o produto específico pretendido, demonstrada pela declaração de exclusividade e pelo levantamento das fabricantes nacionais pesquisadas.

A solução nacional apresenta vantajosidade financeira e operacional quando comparada às contratações recentes e à solução internacional similar conhecida pela PMMT, notadamente em razão do valor global do conjunto, da disponibilidade nacional, da redução de riscos de importação e do menor prazo para incorporação dos bens ao serviço operacional.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade:

6.1.1. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

6.1.1.1. Economia de energia;

6.1.1.2. Economia em materiais plásticos descartáveis;

6.1.1.3. Economia de água; e

6.1.1.4. O contratante deverá se comprometer com o recolhimento e a destinação final ambientalmente adequada das embalagens de transporte (caixas plásticas, pallets, caixas de papelão e plásticos de proteção) utilizadas na entrega dos fuzis,



conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

6.1.1.5. O fornecedor deverá disponibilizar ou indicar em manual as diretrizes para o descarte correto de resíduos decorrentes da manutenção preventiva (como óleos lubrificantes usados, solventes de limpeza e panos/estopas contaminados), visando mitigar a contaminação do solo e recursos hídricos.

6.1.1.6. Os componentes do armamento (polímeros, ligas metálicas e revestimentos químicos) devem, sempre que a tecnologia militar permitir, mitigar o uso de substâncias altamente tóxicas ou pesadas em seu processo de acabamento superficial (como o cromo hexavalente), priorizando tratamentos de oxidação ou nitretação que gerem menos efluentes perigosos.

6.1.1.7. O produto deverá ser entregue em embalagens individuais ou coletivas que utilizem materiais reciclados, recicláveis ou de fontes renováveis (ex: polímeros de alta densidade reutilizáveis para armazenamento a longo prazo, malas rígidas que servem para a vida útil do produto, ou papelão reciclado), evitando plásticos de uso único não recicláveis.

6.2. Requisitos técnicos

6.2.1. Para a correta execução do objeto, devem ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos técnicos:

- Fuzil Taurus T4, calibre .300 BLK, acabamento externo anodizado preto, sistema de funcionamento semiautomático, com seletor de tiro ambidestro nas posições segurança e tiro-a-tiro.
- Peso aproximado de 2,437 kg, com tolerância de 100 g, sem carregador, e aproximadamente 2,575 kg, com tolerância de 100 g, com carregador de polímero vazio.
- Passo de raia 1:8", guarda-mão em alumínio, coronha com regulagem de comprimento e dimensões aproximadas de 741 mm com coronha estendida e 661 mm com coronha retraída.
- Comprimento do cano de 228,6 mm, correspondente a 9 polegadas, operando por aproveitamento direto dos gases, com trancamento rotativo do ferrolho e permanência do ferrolho aberto após o último disparo.
- Fornecimento de 05 (cinco) carregadores de polímero por arma, sendo 01 (um) principal e 04 (quatro) extras, com capacidade para 30 (trinta) cartuchos cada.





- Trilho para acessórios no padrão Picatinny MIL-STD 1913 na parte superior da caixa de culatra, guarda-mão padrão M-LOK e 01 (uma) bandoleira de 03 (três) pontos.

Os requisitos técnicos acima são necessários para assegurar compatibilidade com a doutrina de emprego policial, portabilidade, precisão, segurança operacional e integração do sistema de pontaria com o armamento.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo de entrega:

7.1.2. O prazo de entrega dos produtos será de até 90 (noventa) dias, após o recebimento na Taurus da Nota de Empenho e da Autorização do CoLog. / DFPC (Exército Brasileiro).

7.1.3. Os produtos serão entregues no horário estipulado na requisição.

7.1.4. Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação.

7.1.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

7.2. Local de entrega.

7.2.1. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Quartel Provisório do Comando Geral da PMMT, Rua 25, Qda 42, Setor 5, número 58, CPA 3, em frente CIMEI Mont Serrat, Cuiabá – MT.

7.3. Forma de entrega.

7.3.1. O contratado será responsável pelo transporte dos produtos até a sua entrega ao contratante no endereço e horário indicados.

7.3.2. As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.



7.3.3. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

7.3.4. A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

7.3.5. A entrega dos produtos poderá ser efetuada de forma parcelada, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento.

7.3.6. Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 276 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, hipótese na qual deverá ser previamente celebrado aditivo contratual.

7.3.7. A entrega do produto ficará a cargo do contratado, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

7.3.8. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.3.9. Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.

7.3.10. Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se o contratado, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o órgão ou entidade contratante.

7.3.11. A contratada deverá, na entrega dos bens, realizar uma “Entrega Técnica” dos armamentos, sendo para tanto, necessário envio de uma equipe de técnicos da empresa juntamente às armas para o recebimento quantitativo e qualitativo.





7.3.12. O recebimento consistirá na avaliação, inspeção e ensaios (testes) em amostras do lote dos objetos adquiridos.

7.3.13. Serão realizadas avaliações práticas que simulam o uso operacional policial do objeto, sendo imprescindíveis minimamente os seguintes ensaios: (1) Verificação de características gerais e metrológicas; (2) Intercambialidade de peças; (3) Tiro e (4) Precisão.

7.3.14. A entrega técnica poderá ser suprimida com a visita técnica realizada pela Contratante na fábrica da Contratada, podendo os testes serem realizados no local.

8. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

8.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº

1.525/2022.

8.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

8.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:



8.7. Gestor do Contrato – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº

1.525/2022, bem como:

8.7.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

8.7.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais

8.8. Fiscal do Contrato – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

8.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

8.8.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

8.9. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

8.10. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

8.11. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

8.12. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

8.13. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a





regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.14. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

8.15. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.16. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

8.17. A fiscalização do contrato será realizada pelos seguintes servidores:

Gestor: Rafael Juliano dos Santos Vieira- Ten Cel PM, Matrícula: PM115259, CPF:

720.451.401-72 , E-mail: dossantos@pm.mt.gov.br, Telefone: (65) 99621-3357;

Fiscal: Antônio Bento Santos Barbosa 1º PM Sgt, Cargo/Função: Gerente de Material

Bélico, Matrícula: 208646, CPF: 007.304.221-86, E-mail:

antoniobarbosa.santo@gmail.com, Telefone: 65 99616-2336

Fiscal substituto: Paulo Victor Bissoli Silva, CB PM, Auxiliar de Material Bélico CPF 022.165.511-55, mat. 258882, telefone 6599213-2171, e-mail pvbissoli@gmail.com.

9. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Recebimento provisório:

9.1.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF.

9.1.2. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 10 (dez) dias úteis impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.



9.1.3. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 10 (dez) dias úteis com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.

9.1.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

9.2. Recebimento definitivo:

9.2.1. Os bens serão **recebidos definitivamente** no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por **servidor ou comissão** designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

9.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

9.2.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;

9.2.4. Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os bens fornecidos.

9.2.5. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art.18 da Lei nº 8.078/90.





10. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. O prazo de garantia dos bens é de 60 (sessenta) meses após a compra, para defeitos na matéria-prima e/ou fabricação. Esta garantia não cobre problemas que possam ocorrer por mau uso ou manejo inadequado. A assistência técnica restringe-se à manutenção corretiva das armas e será fornecida por Taurus Armas S/A.

10.2. O contratado deverá fornecer o(s) bem(ns) em excelente(s) condições de uso;

10.3. Caso o bem tenha validade indeterminada, deverá o contratado fornecê-lo com no mínimo 01 (um) ano de fabricação.

10.4. A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.

10.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

10.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

10.7. Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo contratado ou pela assistência técnica autorizada.

10.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.

10.9. Na hipótese do subitem acima, o contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

10.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica o





contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

10.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado.

10.12. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos materiais, no caso de apresentar(em) imperfeição(ões), correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

10.13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

11. PAGAMENTO

11.1. Não haverá pagamento antecipado.

11.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

11.2.1. As operações de vendas destinadas ao Órgão Público da Administração Federal,

Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

11.3. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

11.3.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.



11.4. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

11.5. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.5.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

11.5.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-

Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

11.5.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

11.5.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

11.5.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

11.5.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

11.6. Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

11.7. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

11.8. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

11.9. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

11.10. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.



11.11. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

11.12. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

11.13. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

11.14. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

11.15. O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

11.16. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em conformidade com as respectivas orientações da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11.01.2012.

11.17. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE, quando couber, fará as retenções devidas dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022 e Lei Complementar nº 116/2003.

12. REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

12.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.





12.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

12.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.6. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. PREPOSTO

13.1. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

13.1.1. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

13.1.2. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

13.2. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.3. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante convocará o preposto do Contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição





dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.5. Para melhor atender as unidades, o contratado poderá apresentar mais de um preposto para representá-lo na execução do contrato.

13.6. São atribuições do Preposto, dentre outras:

13.6.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

13.6.2. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante.

13.6.3. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.

13.6.4. Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.

13.6.5. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.

13.6.6. Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.

13.6.7. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.

13.6.8. Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

13.6.9. Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

13.6.10. Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

13.6.11. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.

13.6.12. Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com





confirmação de recebimento.

13.6.13. Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento.

14.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na contratação;

14.3. Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

14.4. Os bens serão entregues de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

14.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

14.6. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

14.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.8. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

14.8.1. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos bens, os quais devem estar





uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

14.8.2. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação do contratante.

14.8.3. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

14.9. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

14.10. Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente de entrega dos bens que se verifique.

14.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

14.12. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

14.13. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

14.14. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

14.14.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

14.14.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

14.14.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e





incertos.

14.14.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

14.14.5. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

14.14.6. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

14.14.7. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

14.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.16. Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no item 1.1 do Termo de Referência.

14.17. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

14.18. Emitir Nota Fiscal de Remessa de Bonificação/Doação específica para os aparelhos Red Dot, fins de regularização contábil/patrimonial da Contratante.





15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

15.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

15.3. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

15.4. Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.

15.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

15.6. Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

15.6.1. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.

15.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

15.8. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

15.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

15.10. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 806/2021).

15.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem





como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.12. Lavrar o Termo de Doação Sem Encargos para fins de recebimento e regularização contábil/patrimonial referente ao acessório Red Dot.

16. GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A contratação conta com garantia de execução, para assegurar à Administração que os bens sejam indenizados caso a Contratada não cumpra com as obrigações contratuais, a qual será prestada nos moldes do art.96 da Lei n.º 14.133/2021, em valor correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor total do contrato.

17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser adquirido comporta execução complexa, de modo que alguma fase/etapa/aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial, nos termos do art. 122, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

18.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

19. SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

19.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

19.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.



19.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

19.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

19.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

19.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

19.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

19.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

19.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

19.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

19.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

19.2.2. Multa:

19.2.2.1. Moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção 0,5% (meio por cento), do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

19.2.2.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

19.2.2.2. Compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

19.2.2.2.1. Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.





19.2.2.2.2. Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

19.2.2.2.3. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

19.2.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.2.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.2.2.5. Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

19.2.2.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

19.2.2.7. Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

19.2.2.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

19.2.3. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

19.2.3.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:



19.2.3.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.2.3.1.2. Der causa à inexecução total do contrato;

19.2.3.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.2.3.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.2.3.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.2.3.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

19.2.3.2. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

19.2.4.1. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.2.4.2. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

19.2.4.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.2.4.2.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.2.4.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.2.4.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.2.4.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

19.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº





14.133/2021).

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

19.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.6.4. Os danos que dela provierem para o contratante;

19.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

19.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.9. Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.





19.10. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)

19.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

20. LEGISLAÇÃO APLICADA

20.1.1. Lei nº 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

20.2. Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.

20.3. Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

20.4. Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP.

20.5. Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI.

20.6. Lei nº 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.

20.7. Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

20.8. Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.

20.9. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

21. PÚBLICO ALVO

21.1. Os bens a serem adquiridos destinam-se ao atendimento da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.



Elaborado por:

Vitor Jomerson Rodrigues da Silva - 1º Sgt PM

Gerente de Aquisições

vitorsilva@pm.mt.gov.br

Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças da PMMT

De acordo:

William Santana de Amorim - Maj PM

Coordenador de Aquisições e Contratos

willianamorim@pm.mt.gov.br

Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças da PMMT

